

**Processo n.:** @PCP 22/00167045

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Tito Pereira Freitas

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Capão Alto

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 124/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Capão Alto a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Capão Alto relativas ao exercício de 2021, com a seguinte ressalva:

**1.1.** Não utilização, no primeiro trimestre, do saldo remanescente do exercício anterior dos recursos do FUNDEB, em razão da abertura de crédito adicional no valor de R\$ 238.805,70, sem evidenciação de realização de despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 205/2022**).

**2.** Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Capão Alto, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para:

**2.1.** prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

**2.1.1.** Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 16.125,23, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 10.2.2 do Relatório DGO);

**2.1.2.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3) - item 10.2.3 do Relatório.

**2.2.** o efetivo funcionamento do dos Conselhos Municipais da saúde, dos direitos da criança e do adolescente, de assistência social, de alimentação escolar e do idoso.

**3.** Recomenda ao Poder Executivo de Capão Alto que:

**3.1.** observe o envio, de forma completa, de todas as informações constantes no Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**3.2.** após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

**4.** Recomenda ao Município de Capão Alto que:

**4.1.** adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

**4.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**4.3.** garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

**4.4.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - PNE.

**5.** Recomenda à Câmara de Vereadores de Capão Alto anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**6.** Solicita à Câmara de Vereadores de Capão Alto que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**7.1.** à Câmara Municipal de Capão Alto;

**7.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 205/2022** que o fundamentam:

**7.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Capão Alto, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

**7.2.2.** à Prefeitura Municipal de Capão Alto e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 40/2022

**Data da Sessão:** 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC